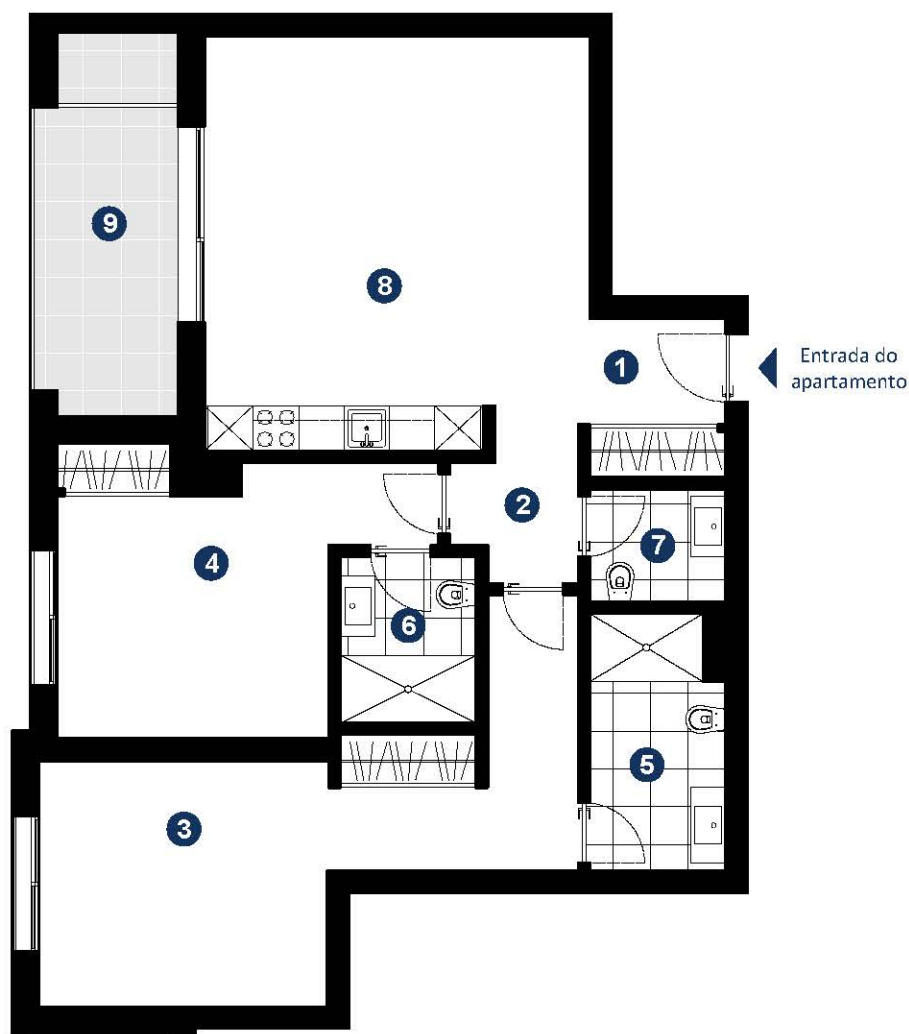




Área Bruta Encerrada 97,85 m ² Gross Floor Area 97,85 sqm			
Área Bruta de Varandas 10,2 m ² Gross Balconies Area 10,2 sqm			
Divisão Room	Area Útil Usable Area	Area Bruta Gross Area	
1 Hall / Entrada Hall	5,55 m ² sqm	6,35 m ² sqm	
2 Circulação Hallway	3,00 m ² sqm	3,50 m ² sqm	
3 Suite 1 Suite 1	20,40 m ² sqm	24,85 m ² sqm	
4 Suite 2 Suite 2	14,70 m ² sqm	18,55 m ² sqm	
5 Casa de Banho da Suite 1 En-suite Bathroom 1	5,85 m ² sqm	7,35 m ² sqm	
6 Casa de Banho da Suite 2 En-suite Bathroom 2	3,95 m ² sqm	4,60 m ² sqm	
7 Casa de Banho Social Service Bathroom	2,70 m ² sqm	3,35 m ² sqm	
8 Sala + Cozinha Living Room + Kitchen	25,70 m ² sqm	29,30 m ² sqm	
9 Varanda Balcony	9,30 m ² sqm	10,20 m ² sqm	

Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [N.º 2.º a), do Artigo 67.º]

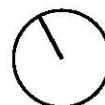
Decreto-Lei n.º 660/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento

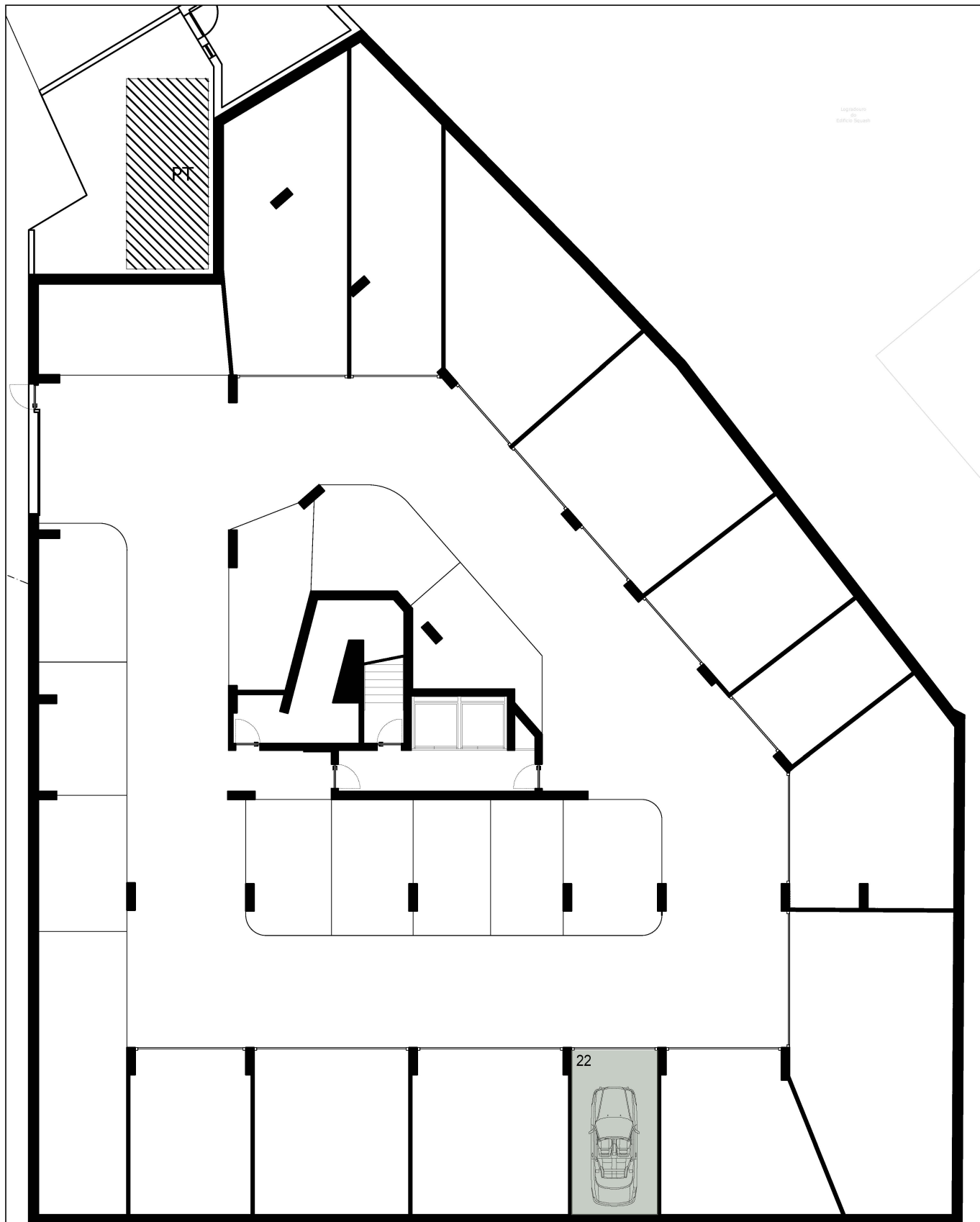


Escala: 1/100

Piso: R/Chão

Designação: **PLANTA DO APARTAMENTO**

Fração: C



Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [Nº 2º. a), do Artigo 67.º Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1 Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência: <u>Empreendimento</u>		
	Escala: 1/200	
	Piso: Cave -2	
Designação: LUGAR DE ESTACIONAMENTO	Fração: C	